



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Quarta feira, 30 de Dezembro de 2009

ANO XVI ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 903

PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

SANDRA BATISTA
Vice-Prefeita

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
Chefe de Gabinete do Prefeito
ANTONIO SEVERINO FILHO
Controlador Geral do Município
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
Procurador Geral do Município
OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS
Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente
DANIELA LIMA BARBALHO
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
ZINDA LOBATO NUNES
Secretária Municipal de Habitação
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário Municipal de Saúde - Interino
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

GISELA SEQUEIRA CUNHA
Diretora Executiva do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

PODER LEGISLATIVO

ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO – PR - PRESIDENTE
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA–PMDB–VICE PRESIDENTE
FRANCISCO DE SOUZA BARROS – PRP – 1º SECRETÁRIO
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2º SECRETÁRIO
JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3º SECRETÁRIO
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4º SECRETÁRIO
LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB
CARLOS BEGOT DA ROCHA – PP
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB
RUI BEGOT DA ROCHA – PR
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA – PSC
RONALDO PROENÇA SEFER – PR
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB
JORGE BRASIL SERIQUE – PRP
PEDRO SOARES LEÃO – PT

PODER JUDICIÁRIO

Dr. CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR DO FORUM

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Juiz Titular da 1ª vara Cível

Drª. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO

Juíza Titular da 2ª Vara Cível

Drª. ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

Juíza Titular da 3ª Vara Penal

Dr. CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA

Juiz Titular da 4ª Vara Cível

Drª. ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza Titular da 5ª vara Penal

Dr. Amarildo Jose Mazutti - Juiz Auxiliar

Drª. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA

Juíza Titular da 6ª Vara Penal

Drª. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS

Juíza Titular da 7ª Vara Cível

Dr. ANTONIO JAIRO DE OLIVEIRA CRODEIRO – Juiz Auxiliar

Drª. DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM

Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude

Drª. ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO

Juíza Titular da 9ª Vara Penal

Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA – Juíza Auxiliar

CADERNO ANEXO NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS.....Pág. 3, 4

Diário Oficial

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES

Endereço: Av. Magalhães Barata n° 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**

ANTONIO SEVERINO FILHO - CONTROLADOR GERAL

Rod. Mário Covas n°. 11 – Coqueiro

CEP: 67113-330

Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**

EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**

OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 112

CEP: 67035-080

Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544

E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE

SEAMA.

FILLIPE BURLAMAQUI BASTOS – SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100

CEP: 67630-000

Tel.: 3255 1780 / 3255 3266

E-mail: Seamaanin@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E

TRABALHO – **SEMCAT.**

DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - **SECEL**

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS NASCIMENTO – SECRETÁRIO

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,

CIENTIFICO E TECNOLÓGICO – **SEDECT.**

SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: (091) 3250-1085

E-mail gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**

MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO

Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111

CEP: 67130-310

Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**

ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA

Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67630-000

Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226

E-mail: sehab.adm@prontonet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

FINANÇAS – **SEPOF.**

HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA

Estrada da Providência , 315-A Coqueiro

CEP: 67030-170

Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

SESAN.

EDUARDO CARNEIRO DA SILVA – SECRETÁRIO

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 99673452 / 3073-2238

E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES – SECRETÁRIO INTERINO

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto

CEP: 67113-330

Tel: 3073-2224 / 3073-2279

E-mail: gabinetesesau@yahoo.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

SEDS.

LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO

Cidade Nova V WE 31, n° 782 esquina com a SN 19.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE

ANANINDEUA - **IEGGPA**

GISELA SEQUEIRA CUNHA - Diretora Executiva

Rod. Br 316, Km 07 , 590 – 4° andar

Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAMA

CEP: 67033-000

Tel.: (091)3255-2236

e-mail: iega.pma@gmail.com

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR – Presidente

Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO

CEP: 67035-080

Tel.: 3255-0107

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADORA: RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM

Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.

CEP: 67030-160

Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS

Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro

CEP: 67133-340

Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADORA: MARGARETE RIBEIRO DOS SANTOS

Rua Parabor n° 354

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**

GERALDO DA SILVA – PRESIDENTE

C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16

Tel.: 3234-3685

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – **COMDICA.**

DANIELA LIMA BARBALHO – PRESIDENTE

C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16 – Coqueiro

Tel.: 3234-3685

E-mail: comdacanin2008@yahoo.com.br

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA

COMAM

FELIPE BURLAMAQUI BASTOS – PRESIDENTE

Rua Claudio Saunders n° 2.100 – Maguari

Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA –

CMFUNDEB

Profª. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS

Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

HANA SAMPAIO GHASSAN – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES – PRESIDENTE

Rua A, Vila Boa Esperança n°. 3 – Levilandia.

CEP: 67030-070

Tel.: 3255-3200

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 2.408, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei Complementar n° 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código tributário de Ananindeua), para incluir dispositivos no que se refere implemento da cobrança do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO e para recepcionar a Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, no que se refere ao MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar n° 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§1º.....

V – cuja construção utilize até 10% (dez por cento) da área do imóvel.”

Art. 2º A Lei Complementar n° 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), passa a vigorar acrescida do Art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A Caso a utilização do imóvel não se adeque às determinações do Plano Diretor e demais Normas do Direito Urbanístico, deixando de atender à função social da propriedade urbana, conforme apurado em regular processo administrativo, a Administração deverá aplicar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressiva no Tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

§1º A alíquota a ser aplicada a cada ano será determinada de acordo com a tabela X deste Código, observando os parâmetros estipulados no art. 10 deste Código e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15 % (quinze por cento).

§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação, sob pena de desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§3º É vedada à concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.”

Art. 3º O artigo 103 da lei Complementar n° 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art. 103.....

§1º (parágrafo único original).....

§2º No caso de empresas em início de atividades, o valor da taxa será proporcional ao número de meses do ano correspondente.”

Art.4º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar n° 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162-L Fica recepcionada no âmbito do Município, a Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no que se refere ao Microempreendedor Individual – MEI.”

“Art. 162-M O Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma definida pelo Comitê Gestor do simples Nacional - CGSN.”

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não seja impedido de optar pela sistemática prevista na Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o §1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

“Art. 162-N O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata esta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, visando à simplificação do registro e da legalização do mesmo junto aos órgãos municipais.”

“Art. 162-O Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes as taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, a licença de vigilância sanitária e demais licenças municipais necessárias ao funcionamento do microempresário individual.”

“Art. 162-P Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação de estabelecimento do microempreendedor individual, das microempresas e das empresas de pequeno porte, imediatamente após ato de registro, quando instaladas:

I – em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.”

“Art. 162-Q Fica o Secretário Municipal de Gestão Fazendária autorizado a tomar todas as providências necessárias, a instituir procedimentos de abertura, alteração e baixa de Microempresário Individual, das pequenas e Micro Empresas, visando aderir efetivamente ao tratamento simplificado, que tem como objetivo a desburocratização.”

Art. 5º Fica criada a Tabela X – “Tabela de valores de alíquotas utilizadas para cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo” – constante do Anexo I desta Lei e que passa a integrar os anexos da Lei Complementar n° 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua).

Art. 6º Ratificam-se os termos da lei Complementar n° 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), naquilo que não houver sido alterado por esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA,
17 DE DEZEMBRO DE 2009.

HEDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.409, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ananindeua conceder a exploração de serviço público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ananindeua, através da Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante licitação e contrato específico, a exploração de serviço público procedida de execução de obra pública, visando à construção do Terminal Rodoviário de Ananindeua, nesta Cidade e Município de Ananindeua, Estado do Pará, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial.

Art. 2º - O prazo para a concessão será de até 25 (vinte e cinco) anos e poderá ser prorrogado nos termos e nas condições constantes no respectivo edital de licitação, os quais serão incorporados ao contrato específico.

Art. 3º - A outorga da concessão será onerosa, podendo ser estabelecido, em contrato, cum prazo de carência, nunca superior a 20% (Vinte por cento) do prazo contratual.

Art. 4º - O concessionário terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, levando-se em conta a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo determinará, por delegação, o órgão da Administração Pública, representante do poder concedente, para regulamentar, fiscalizar permanentemente a sua prestação, inclusive a realização do procedimento licitatório e elaboração e execução do contrato específico.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA,
17 DE DEZEMBRO DE 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.410, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ananindeua conceder a exploração de serviço público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação e contrato específico a exploração de serviço público de guincho, remoção e depósito de veículos automotores e similares, nesta Cidade e Município de Ananindeua, Estado do Pará, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial.

Art. 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, sendo designado o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – DEMUTRAN, como agente executor do processo de licitação da concessão, respeitando-se as regras contidas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

- I - O serviço de guincho, remoção e depósito de veículos deverá ser exercido por pessoa jurídica, legalmente constituída e sediada no Município de Ananindeua;
- II - O prazo da concessão será de 05 (Cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos e condições do Edital da Licitação, os quais serão incorporados ao contrato de concessão;
- III - O critério de julgamento do certame será o de menor valor da tarifa para os serviços de guincho, remoção e depósito de veículos, sendo que as tarifas do serviço público são estabelecidas com base na média praticada pelo DETRAN, CTBEL e Polícia Rodoviária Federal;
- IV - O valor da outorga de concessão será de 10% (Dez por cento) do valor total bruto mensal arrecadado referente aos serviços prestados de guarda, depósito e custódia de veículos automotores e similares, a ser deduzido e creditado ao DEMUTRAN, a título de fiscalização dos serviços prestados;
- V - A concessionária manterá, às suas expensas, durante toda a execução do contrato, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade;
- VI - Deverá a concessionária manter o funcionamento dos serviços de remoção e depósito durante 24 (Vinte e Quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- VII - A concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, nos termos desta Lei, do Edital e do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - A concessionária respeitará a legislação em vigor e as normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal, relativamente ao serviço concedido, bem como, deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade da fiscalização municipal.

Art. 3º - A concessionária terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, levando-se em conta a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Art. 4º - Cabe ao DEMUTRAN a função de regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação, inclusive a elaboração e execução do contrato de concessão.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA,
17 DE DEZEMBRO DE 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua